

Acordo Coletivo De Trabalho 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019054/2016

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 06/04/2016 ÀS 14:31

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR;

E

SECCOTEC COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, CNPJ n. 14.698.496/0001-23, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO LUCIO DA CRUZ PEREIRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, com abrangência territorial em Catalão/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO

Fica estabelecido um Piso Salarial para os trabalhadores da categoria, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo legal, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), após o término do contrato de experiência celebrado entre as partes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2015, reajuste salarial de 10,33% (dez vírgula trinta e três por cento), incidentes sobre o salário vigente em 31 de outubro de 2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES

A EMPRESA deve fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento de salário, nos quais constem: o nome da EMPRESA e do empregado bem como a discriminação das verbas pagas e dos descontos efetuados.

§ Único - O pagamento do salário será efetuado dentro do horário de trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

A EMPRESA anotarà obrigatoriamente, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus empregados, todos os aumentos concedidos e a sua origem.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

A empresa fará a cada 05 (cinco) anos de contrato de trabalho, reajuste nos vencimentos de cada trabalhador, na ordem de 05% (cinco por cento).

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

A EMPRESA concederá aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, PRÊMIO mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário contratual, limitado seu valor a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

§ 1º - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos, saídas antecipadas e faltas injustificados, excetuadas as faltas referidas nos parágrafos seguintes.

§ 2º - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecida em lei, observados os limites estabelecidos no Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3

§ 3º - Será descontado do empregado 50% (cinquenta por cento) do Prêmio instituído nesta cláusula, caso o mesmo tenha 01 (uma) falta ao trabalho justificada através de atestado médico. Caso o empregado tenha mais de uma falta justificada por atestado médico no mesmo mês, perderá o restante do Prêmio instituído nesta cláusula.

§ 4º - Para aferição do direito do empregado ao Prêmio ora estabelecido, a EMPRESA deverá manter controle diário de frequência, mecânico ou manual, para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devido o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade.

§ 5º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados, fica assegurado o Auxílio Alimentação no valor nominal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), conforme abaixo:

§ 1º - O Auxílio Alimentação será creditado aos empregados em cartão magnético, por instituição definida pelas partes.

§ 2º - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, a forma de repasse ao empregado, o Auxílio Alimentação em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago por instituição escolhida pelas partes, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outras verbas pagas pelo empregador e verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

A empresa fornecerá alimentação do trabalhador sem nenhum custo ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA DE NATAL

A empresa fornecerá a todos trabalhadores crédito extra no cartão ValeCard para composição da cesta de natal, no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), a ser creditado até o dia 23 de Dezembro de 2015.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA concederá aos seus empregados, com ônus total para a empresa, vale transporte, ou transporte por meio de veículos apropriados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Caso a EMPRESA atinja 30 (trinta) ou mais empregados, pagará aos dependentes legais do empregado que vier a óbito, a título de auxílio funeral, a quantia equivalente a um salário mensal do trabalhador falecido, em parcela única, limitando-se o benefício ao valor máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ Único – Para recebimento do benefício previsto nesta cláusula, o interessado apresentará o

atestado de óbito do empregado e comprovante emitido pelo INSS/GO pertinente ao benefício previdenciário em que figura como dependente do falecido, provando estar apto a receber verbas rescisórias e levantar depósitos do FGTS, ou documento emitido pelo juízo competente, reconhecendo-o como sucessor nos termos da legislação civil.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA

Caso a EMPRESA conte com mais de 10 (dez) empregados, é facultado a instituição de Seguro de Vida em Grupo em favor dos mesmos, podendo o valor de uma cota parte ser deduzido nos salários do empregado, desde que previamente autorizado, por escrito.

§ Único - A contribuição não recolhida pela EMPRESA com base nesta cláusula ficará por conta do empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONVÊNIO SESI

Caso a EMPRESA conte com mais de 20 (vinte) empregados, concederá aos seus empregados e dependentes legais, assistência médico-hospitalar, através de convênio com o SESI, UNIDADE DE CATALÃO, facultando-se o desconto nos salários da quota-parte pertinente ao empregado, desde que previamente autorizada e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONVÊNIO SESI 1

É assegurado pela EMPRESA, a todo empregado que perceber até 02 (dois) salários mínimos, a sua inscrição e manutenção das mensalidades dos Clubes Integrados SESI / SENAI, UNIDADE DE CATALÃO, desde que o mesmo não tenha nenhuma falta ao serviço sem justificativa válida.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Para os empregados da que contraírem empréstimos consignados com desconto em folha de pagamento, a EMPRESA deverá observar rigorosamente o disposto na Lei 10.820/03, com a nova redação dada pela Lei 10.952/04, observando, para tanto, o respectivo benefício para o trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO IRRF

A EMPRESA se obriga a fornecer aos seus empregados, no ato de seu desligamento, Atestado de Afastamento e Salário, cópia da RAIS, bem como Declaração de Rendimentos para Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do SINDICATO ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

§ 1º - A quitação final com os trabalhadores dispensados injustamente ou a pedido, bem assim por outros motivos previstos em lei, deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 2º - Para homologação da rescisão contratual, a EMPRESA deverá apresentar ao SINDICATO o instrumento de quitação em, no mínimo 05 (cinco) vias.

§ 3º - O SINDICATO somente homologará as rescisões de contrato, mediante comprovação de quitação das contribuições previstas no Acordo.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA O INSS

A EMPRESA deverá preencher os formulários exigidos pelo INSS, para requerimento de benefícios previdenciários ou aposentadoria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da solicitação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES

A EMPRESA e o SINDICATO, que este subscrevem, se comprometem a promover conjuntamente cursos profissionalizantes, de qualificação e requalificação profissional para os trabalhadores da categoria, de acordo com a demanda da EMPRESA, através de convênios com instituições governamentais, do Sistema “S” ou afins, bem como por iniciativa própria das entidades em parceria.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE

O empregado vítima de acidente do trabalho terá assegurada a estabilidade provisória de acordo com a legislação vigente, estando abrangidos por essa garantia os acidentados no trabalho com contrato em vigor nesta data.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PROMOÇÕES

Toda mudança de cargo ou função definida pela EMPRESA como promoção, será acompanhada de um aumento salarial correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Havendo necessidade de se prorrogar o horário de trabalho por mais de 02 (duas) horas, a EMPRESA fornecerá alimentação a seus empregados, gratuitamente, após o término do expediente normal, ficando estabelecido que não se contará o horário da alimentação como serviço extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CAFÉ DA MANHÃ

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados, diariamente, café da manhã (pão com manteiga, café com leite ou leite com chocolate), ficando expresso que o valor correspondente não será considerado salário utilidade e não se integrará ao salário para quaisquer efeitos.
§ Único – Para os trabalhadores que prestem serviços externamente, que a própria natureza de sua atividade se torna impossível oferecer o benefício conforme estipulado nesta cláusula, poderá ser estipulada uma indenização pecuniária substitutiva, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por dia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRA

Havendo necessidade de extensão da jornada de trabalho contratual, a empresa pagará adicional de hora extra na ordem de 90% (noventa por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em finais de semana ou feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DE JORNADA

A empresa, por este acordo, passa a adotar como jornada habitual de trabalho, 42 (quarenta e duas) horas semanais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS COMPENSAÇÕES DE JORNADAS

A EMPRESA, a seu critério, poderá compensar as horas de trabalho antecipadamente, nas semanas que houver feriados no seu início ou final.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS ESTUDANTES

Fica assegurado aos empregados estudantes de 1º e 2º graus, dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de provas. Os estudantes que prestarem concurso vestibular terão as horas correspondentes ao mesmo justificadas desde que comprovem com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FERIADO DE FINADOS

Será considerado feriado para os integrantes da categoria profissional o Dia de Finados (02 de novembro).

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com o domingo, feriado ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala ou turnos de revezamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES

Havendo por parte da EMPRESA a instituição do uso de uniformes de trabalho, ficará obrigada a fornecer 04 (quatro) unidades por ano, gratuitamente, e os empregados obrigados a usá-los, sob pena de a recusa caracterizar-se infração disciplinar punível na forma da lei.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DA CIPA – COMUNICAÇÃO AO SINDICATO

A EMPRESA deverá comunicar ao SINDICATO, através de ofício, a data da eleição e da posse dos membros da CIPA, bem como o período do mandato.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TREINAMENTO

No primeiro dia de trabalho do empregado, a EMPRESA fará o treinamento com equipamentos de proteção e dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará os riscos dos eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO CURSO DE CIPA MINISTRADO PELO SINDICATO

O SINDICATO poderá realizar o curso para os membros da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da EMPRESA acordante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA SIPAT

A EMPRESA informará ao SINDICATO, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data de realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

§ Único - Durante a realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), o SINDICATO poderá ministrar uma das palestras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA SPAT METALÚRGICA

A EMPRESA deverá participar da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA

METALÚRGICA – SPAT/Metalúrgica, que se realizará na base territorial do SINDICATO, obedecendo a seguinte proporção:

- a) EMPRESA com até 20 empregados - 01 (um) participante;
- b) EMPRESA com 21 até 50 empregados - 02 (dois) participantes;
- c) EMPRESA com mais de 50 empregados - 03 (três) participantes.

§ Único - Fica estabelecida multa para a EMPRESA, caso ela não enviar seus representantes para

participarem da SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO NA ÁREA METALÚRGICA -

SPAT/Metalúrgica, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado que deixar de ser indicado, a

qual deverá ser recolhida na Tesouraria do SINDICATO, até 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO RELATÓRIO

A EMPRESA enviará ao SINDICATO cópia do Relatório da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), até 30 (trinta) dias após sua realização.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS EXAMES OBRIGATÓRIOS

Os exames pré-admissionais e periódicos serão obrigatórios e exclusivamente por conta da EMPRESA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SINDICATO, independem de confirmação ou carimbo do INSS ou de outra instituição para terem a sua validade confirmada, sendo os dias justificados pela EMPRESA e pagos até o limite estabelecido em lei.

§ Único - Para os efeitos acima, ficam excluída a EMPRESA, caso ela possuir serviços médicos próprios, obedecidas as prescrições legais.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS GERAIS

A EMPRESA adotará medidas de proteção de ordem coletiva, prioritariamente, em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

§ Único - O SINDICATO oficiará a EMPRESA, as queixas fundamentadas apresentadas por trabalhadores, em relação às condições de segurança do trabalho.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ACIDENTE DO TRABALHO

No caso de acidente fatal, o SINDICATO deverá ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas,

a partir do conhecimento do fato pela EMPRESA.

§ Único - A EMPRESA fornecerá ao SINDICATO cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho

–

CAT, quando solicitada, para fins estatísticos.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos representantes do SINDICATO o direito de manterem contato com os empregados da EMPRESA acordante, em horário previamente acordado com a direção da EMPRESA, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido como licença remunerada o tempo em que os associados do SINDICATO, no máximo 02 (dois) por EMPRESA, forem convocados pela entidade profissional para participarem de congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical, em número não superior a 10 (dez) dias por ano.

§ Único - Para gozar do benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá comprovar a sua participação em tais eventos, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A EMPRESA concederá licença de meio-dia aos diretores do SINDICATO, quando convocados pela Presidência, uma vez por mês, para participarem das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, inclusive do Prêmio de Assiduidade e Pontualidade e Auxílio Alimentação estabelecidos respectivamente nas cláusulas oitava e nona e seus parágrafos, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA MENSALIDADE SOCIAL

A EMPRESA efetuará o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais devidas por seus empregados ao SINDICATO, conforme estabelecido no Artigo 545 da CLT, repassando-as ao SINDICATO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele que gerou o crédito.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes se comprometem a rever as cláusulas de conteúdo econômico, caso haja alterações significativas na política econômica, com aumento dos índices de inflação, ou por provocação motivada da parte interessada por escrito.

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convenionadas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é firmado sob a ótica da teoria da prevalência sobre a Convenção Coletiva de Trabalho e poderá sofrer alterações no todo ou em parte, em virtude da

Legislação Governamental.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) a ser aplicada à EMPRESA, caso venha a descumprir

quaisquer das normas estabelecidas no presente Acordo, exceto quando se tratar dos descontos

previstos na Cláusula 44ª em que a multa se limitará a 2% (dois por cento) do valor da contribuição.

§ 1º - A multa retro mencionada será aplicada sobre o montante da obrigação devidamente corrigida,

com acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo cumprimento do dispositivo violado.

§ 2º - Quando a infringência referir-se às mensalidades sociais, as penalidades incidirão sobre o montante das mesmas e reverterão em favor do SINDICATO Profissional. Em se tratando de outras cláusulas, a multa incidirá sobre o salário dos empregados

atingidos pela inadimplência e em favor destes será revertida.

§ 3º - Em qualquer caso a infração somente se caracterizará para efeito de cobrança da multa, após aviso do SINDICATO à EMPRESA inadimplente, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação, para cumprir a obrigação.

Outras Disposições

QUADRAGÉSIMA NONA- DAS DESPESAS

Fica estabelecido que a despesa com a confecção do presente Acordo Coletivo de Trabalho será rateada entre a EMPRESA e o SINDICATO convenientes em partes iguais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa para cada.

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL
ELETRICO DE CATALAO GOIAS

SERGIO LUCIO DA CRUZ PEREIRA

Diretor

SECCOTEC COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME